

LEI Nº 171/66, DE 21 DE MARÇO DE 1.966.

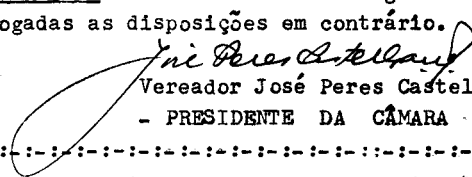
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, D E C R E T A, a seguinte. . .

L E I :-

ARTIGO 1º:-Fica aberto na Contadoria Municipal um Crédito Especial de R\$ 2.500.000 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros)- para fazer face às despesas decorrentes dos serviços de levantamento plani-altimétrico do Ribeirão do Quartel, também conhecido como Rio da Prata, e respectiva bacia, numa extensão aproximada de 10 km., dentro dêste Município.

ARTIGO 2º:-O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação, previsto para o corrente exercício.

ARTIGO 3º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,- revogadas as disposições em contrário.


Vereador José Peres Castelhamo

- PRESIDENTE DA CÂMARA -

LEI Nº 1/66, DE 11 DE ABRIL DE 1.966.

-LEI PROMULGADA PELA CÂMARA MUNICIPAL-

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, D E C R E T A e P R O M U L G A a seguinte. . .

L E I :-

ARTIGO 1º:-Ficam isentos do IMPÔSTO DE TRANSMISSÃO "INTER-VIVOS", as indústrias, hotéis, escolas, hospitais e cinemas, que vierem a se instalar no perímetro urbano do município.

ARTIGO 2º:-Os interessados deverão requerer ao Poder Executivo, - juntando a documentação hábil que comprove existir providências - em andamento irreversível, para a construção, no terreno objeto da isenção, do imóvel que servirá para a instalação de um dos ramos do artigo anterior.

ARTIGO 3º:-A transformação do ramo do negócio beneficiado para outro não constante desta Lei, acarretará, em qualquer tempo, a nulidade desta isenção, devendo os responsáveis recolher à Municipalidade o impôsto devido na forma do Artigo 4º desta Lei.